



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de abril de 2008 - Nº 67

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA NUBIA ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Abril de 2008.

OF. 624

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 148 /2008

Teresina, 08 abril de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JUDSON BARROS PEREIRA**, cargo de Técnica da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 142.940-0, pela prática de irregularidades relacionadas à insubordinação, descumprimento de deveres funcionais relacionados à ausência em plantões, não atender os contribuintes com presteza e urbanidade, não exercer suas funções com zelo e dedicação, e não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, de acordo com a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria da Secretaria de Fazenda, através da Portaria nº 057/2007, de 20 de setembro de 2007.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **MARIA DE LOURDES TE4RTO MADEIRA**, Procuradora do Estado, **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, Procurador do Estado, e **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

OF. 329



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:20.02.

– **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, a **FRANCISCA SOUSA JACOBINA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049125-0, com proventos de **R\$ 1.397,86 (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.02.

– **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, a **ANAMARIA SOARES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049474-7, com proventos de **R\$ 1.449,41 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

:20.02.08

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, a **JOANA RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VI**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 063036-5, com proventos de **R\$ 1.114,64 (HUM MIL CENTO E QUATORZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

:29.02.08

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, a **ANALUZIA DIAS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VI**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073175-7, com proventos de **R\$ 1.114,64 (HUM MIL CENTO E QUATORZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.02.08

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88 e Lei nº 11.301 que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056908-9, com proventos de **R\$ 1.172,24 (HUM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.02.08

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIALUISA CARVALHO DA ROCHA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053236-3, com os proventos de **R\$ 1.252,89 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.